

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2011

DL. Nº 1189

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Intermunicipal de Políticas

Públicas de Conurbação - Conurb, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61 / 2011

Dispõe sobre a Criação do Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação – Conurb, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação – CONURB, órgão de caráter político-administrativo, consultivo e opinativo.

Art. 2º - Competirá ao CONURB:

I - Congregar o Município de Sorocaba e os Municípios a ele conurbados;

II - Organizar e promover debates sobre as realidades sociais e as melhores políticas públicas a serem adotadas nesses municípios, no tocante às circunstâncias da conurbação;

III - Encaminhar as conclusões desses debates aos órgãos públicos e privados, para as providências cabíveis em suas respectivas alçadas de atuação;

IV - Litigar em juízo, quando necessário, em defesa dos interesses específicos e difusos da população dos municípios membros.

Art. 3º - O CONURB será composto por até 30 (trinta) representantes de cada um dos municípios membros, em 5 (cinco) categorias de até 6 (seis) representantes cada uma, a saber:

- a) Poder público;
- b) Sindicatos ou Associações de classe;
- c) Associações do terceiro setor;
- d) Associações de moradores de bairros;
- e) Instituições educacionais e culturais.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º - As Câmaras Municipais de cada município membro necessariamente integrarão o CONURB, mediante Decreto Legislativo próprio, disponibilizando estrutura operacional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - O presidente do CONURB, com mandato de três anos, será nomeado em rodízio pelas Câmaras Municipais dos municípios associados, vedada sua recondução.

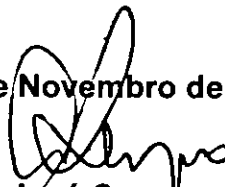
Art. 6º - As reuniões do CONURB serão realizadas nas dependências de uma das Câmaras Municipais associadas, segundo calendário pré-estabelecido por seus membros.

Art. 7º - As atividades do CONURB serão regidas por um Regimento Interno a ser proposto e aprovado durante o primeiro ano de seu funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 2011.


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com o crescimento das cidades, acontece o fenômeno da "conurbação", significando núcleos populacionais situados parcialmente no território de um município e parcialmente em outro. Isso costuma criar situações discrepantes e socialmente injustas, considerando que as normatizações intermunicipais não necessariamente são as mesmas, podendo incidir portanto desigualmente entre iguais - os moradores desses núcleos. Para discutir esses problemas, prevenir ocorrências semelhantes e encaminhar boas propostas de planejamento urbano de políticas públicas, recomenda-se a criação de um instrumento como este. Naturalmente, algum





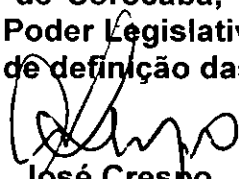


Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

dos três instrumentos de organização regional preconizados na constituição estadual, em seu artigo 153 (Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões), servirá às mesmas finalidades desta proposição, até com vantagens. Entretanto, havemos de convir que essa configuração depende quase que exclusivamente dos órgãos estaduais (Executivo e Assembléia Legislativa) e que esses processos, embora existentes, "não saem do papel" há muitos anos, por falta de vontade política daqueles governantes. Enquanto isso, considerando que os problemas da conurbação já existem e estão aumentando, principalmente entre os municípios de Sorocaba e Votorantim, torna-se necessária esta atitude, que independe de outros órgãos. Quanto ao enquadramento jurídico, esta proposição vem ao encontro do disposto no §3º do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, pois é de caráter político administrativo e de interesse do Poder Legislativo em suas funções constitucionais de controle externo e de definição das políticas públicas.


José Crespo
Vereador

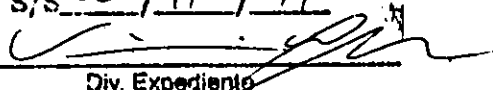


Recebido na Div. Expediente

07 de novembro de 11

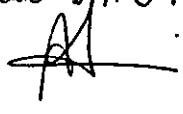
A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 08 / 11 / 11



Div. Expediente

Recebido em 09.11.11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 061/2011

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a criação do Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação – Conurb, e dá outras providências.

Fica criado o CONURB, órgão de caráter político-administrativo, consultivo e opinativo (Art. 1º); competirá ao CONURB: congregar o Município de Sorocaba e os Municípios a ele conurbados; organizar e promover debates sobre as realidades sociais e as melhores políticas públicas a serem adotadas nesses municípios, no tocante às circunstâncias da conurbação; encaminhar as conclusões desses debates aos órgãos públicos e privados cabíveis em suas respectivas alçadas de atuação; litigar em juízo, quando necessário, em defesa dos interesses específicos e difusos da população dos municípios membros (Art. 2º); o CONURB será composto por até 30 representantes de cada municípios membros, em 5 categorias de até 6 representantes cada uma a saber: Poder Público; Sindicatos ou Associações de classe; Associação do terceiro setor; Associação de moradores de bairros; Instituições educacionais e culturais (Art. 3º); as Câmaras Municipais de cada município membro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

necessariamente integrarão o CONURB, mediante Decreto Legislativo próprio, disponibilizado estrutura operacional para o desenvolvimento de suas atribuições (Art. 4º); o presidente do CONURB, com mandato de três anos, será nomeado em rodízio pelas Câmaras Municipais dos municípios associados, vedada sua recondução (Art. 5º); as reuniões do CONURB serão realizadas nas dependências das Câmaras Municipais associadas, segundo calendário pré-estabelecido por seus membros (Art. 6º); as atividades do CONURB serão regidas por um Regimento interno a ser proposto e aprovado durante o primeiro ano de seu funcionamento (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 9º).

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo neste diapasão passaremos a expor:

Frisa-se que este PDL visa a criação do Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação – Conurb, órgão de caráter político-administrativo, consultivo e opinativo.

Consta na Justificativa deste Projeto de Decreto Legislativo que o fenômeno da conurbação se dá com o crescimento das cidades, significando núcleos populacionais situados parcialmente no território de um município e parcialmente em outro.

A respeito da participação comunitária nos valem os do magistério de Petrônio Braz, que diz:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O incentivo à criação de associações comunitárias vem promovendo uma gradual descentralização de ação governamental no desenvolvimento regionalizado de áreas social e politicamente organizadas das cidades, vilas e povoados.

A participação popular, limitada na área de influência da atividade dos órgãos públicos, se alarga na criatividade e no desenvolvimento de programas de ampla margem de diversificação, abrangendo todos os setores da vida comunitária¹.

Para efeito de informação, concernente a precedente de Decreto Legislativo criando Conselho no âmbito do Legislativo, destaca-se infra o exemplo da cidade de Campinas:

*DECRETO LEGISLATIVO Nº 425 DE 2 DE JULHO DE 1992
CRIA NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO DE CAMPINAS O
CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA.*

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Legislativo de Campinas o Conselho Municipal de Cidadania, com a finalidade de receber, averiguar e se pronunciar sobre as denúncias de violação de direitos dos cidadãos no Município, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam enviadas, estudar e propor soluções de ordem geral para problemas referentes à defesa dos direitos do cidadão.

¹ BRAZ, Petrónio. *Direito Municipal na Constituição*. 5ª Ed., Leme/SP: Editora de Direito, 2003. 127 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Como exemplo normativo, em nosso Direito Positivo sobre conselho intermunicipal, destaca-se abaixo Lei do Estado de São Paulo:

Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995.

Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação.

Art. 5º - Esta lei aplica-se, no que couber, à criação e instalação de Conselhos Regionais de Educação.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Educação compreenderão 2 (dois) ou mais Municípios e terão por finalidade principal o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional da região, em todos os níveis, em consonância com planos e programas de desenvolvimento regional.

Sobre a normatização de Projeto de Decreto Legislativo estabelece o RIC:

Art. 87 - A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito (...);*

Direito Positivo.

A proposição em exame está condizente com nosso

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

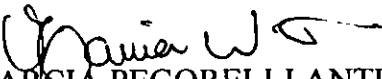
É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 01 de dezembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 61/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que dispõe sobre a criação do "Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação-CONURB" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PDL 061/2011

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação - CONURB e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Nas lições do Nobre Administrativista Hely Lopes Meirelles, temos que¹: *"O decreto legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário na aprovação da respectiva proposição. Daí por que só deve ser utilizado para consubstanciar as deliberações do plenário sobre assuntos de interesse geral do Município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo..."*

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Verifica-se que o PDL está de acordo com o nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PDL.

S/C., 07 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

¹ Direito Administrativo Municipal Brasileiro, 15ª Edição, Editora Malheiros, págs. 659/660





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 61/2011, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que dispõe sobre a criação do "Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação-CONURB" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do SO.09/2012
Vereador: Paulo Mendes
Por (cum) Sessões
EM 06/03/2012

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO.26/2012

APROVADO REJEITADO
EM 10/05/2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.27/2012

APROVADO REJEITADO
EM 15/05/2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0345

Sorocaba, 15 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

C

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1187, 1188 e 1189, de 15 de maio de 2012, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

C

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosn.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1189, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a Criação do Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação - CONURB, e dá outras providências.

PDL Nº 61/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação - CONURB, órgão de caráter político-administrativo, consultivo e opinativo.

Art. 2º Competirá ao CONURB:

I - congregar o município de Sorocaba e os Municípios a ele conurbados;

II - organizar e promover debates sobre as realidades sociais e as melhores políticas públicas a serem adotadas nesses municípios, no tocante às circunstâncias da conurbação;

III - encaminhar as conclusões desses debates aos órgãos públicos e privados, para as providências cabíveis em suas respectivas alçadas de atuação;

IV - litigar em juízo, quando necessário, em defesa dos interesses específicos e difusos da população dos municípios membros.

Art. 3º O CONURB será composto por até 30 (trinta) representantes de cada um dos municípios membros, em 5 (cinco) categorias de até 6 (seis) representantes cada uma, a saber:

- a) Poder público;
- b) Sindicatos ou Associações de classe;
- c) Associações do terceiro setor;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- d) Associações de moradores de bairros;
- e) Instituições educacionais e culturais.

Art. 4º As Câmaras Municipais de cada município membro necessariamente integrarão o CONURB, mediante Decreto Legislativo próprio, disponibilizando estrutura operacional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O presidente do CONURB, com mandato de três anos, será nomeado em rodízio pelas Câmaras Municipais dos municípios associados, vedada sua recondução.

Art. 6º As reuniões do CONURB serão realizadas nas dependências de uma das Câmaras Municipais associadas, segundo calendário pré-estabelecido por seus membros.

Art. 7º As atividades do CONURB serão regidas por um Regimento Interno a ser proposto e aprovado durante o primeiro ano de seu funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de MARÇO de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.529

FOLHA 1 DE 2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1189, DE 15 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a Criação do Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação - CONURB, e dá outras providências.

PDL Nº 61/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criado o Conselho Intermunicipal de Políticas Públicas de Conurbação - CONURB, órgão de caráter político-administrativo, consultivo e opinativo.

Art. 2º Competirá ao CONURB:

I - congregar o município de Sorocaba e os Municípios a ele conurbados;

II - organizar e promover debates sobre as realidades sociais e as melhores políticas públicas a serem adotadas nesses municípios, no tocante às circunstâncias da conurbação;

III - encaminhar as conclusões desses debates aos órgãos públicos e privados, para as providências cabíveis em suas respectivas alçadas de atuação;

IV - litigar em juízo, quando necessário, em defesa dos interesses específicos e difusos da população dos municípios membros.

Art. 3º O CONURB será composto por até 30 (trinta) representantes de cada um dos municípios membros, em 5 (cinco) categorias de até 6 (seis) representantes cada uma, a saber:

- Poder público;
- Sindicatos ou Associações de classe;
- Associações do terceiro setor;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.529

FOLHA 2 DE 2

- d) Associações de moradores de bairros;
- e) Instituições educacionais e culturais.

Art. 4º As Câmaras Municipais de cada município membro necessariamente integrarão o CONURB, mediante Decreto Legislativo próprio, disponibilizando estrutura operacional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º O presidente do CONURB, com mandato de três anos, será nomeado em rodízio pelas Câmaras Municipais dos municípios associados, vedada sua recondução.

Art. 6º As reuniões do CONURB serão realizadas nas dependências de uma das Câmaras Municipais associadas, segundo calendário pré-estabelecido por seus membros.

Art. 7º As atividades do CONURB serão regidas por um Regimento Interno a ser proposto e aprovado durante o primeiro ano de seu funcionamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de MAIO de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

